



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

DECRETO N.º 160/2015, de 09 de novembro de 2015

Designa os membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural do Município, e dá outras providencias.

DILAIR MENIN, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.432/2015, de 23 de setembro de 2015 e demais legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam pelo presente Decreto, designados os membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Caibi, SC, pelo período de 2 (dois) anos. O Conselho Municipal de Política Cultural de Caibi será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público municipal, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e seus respectivos suplentes;

- Ducélia Teresinha Cé Naibo - Titular
- Leonardo Vanzetto – Titular
- Dominga Ana Demarchi Rizzi – Titular
- Ivanete Nicolao Serafini – Suplente
- Márcio Viel – Suplente
- Margrit Thereza Kaiser - Suplente

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e seu respectivo suplente;

- Dandara Jiane Gallon – Titular
- Itacir Tortora - Suplente.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

- Caroline Chiesa – Titular
- Francieli Carla Lucchese Jung - Suplente

II - 5 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante do campo do Patrimônio (setores: patrimônio material e imaterial, arquivos e museus) do município de Caibi e seu respectivo suplente;

- Isaura Canal Quadro – Titular
- Janice Maria Bison - Suplente

b) 01 (um) representante do campo das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital) do município de Caibi e seu respectivo suplente;

- Vera Guarda Lopes da Silva – Titular
- Carmesida Delazeri – Suplente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- c) **01 (um) representante do campo das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro) do município de Caibi e seu respectivo suplente;**
- Luiz Zanchetti – Titular
- Vanessa Capoani – Suplente
- d) **01 (um) representante do campo do Audiovisual, Livro, Leitura e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas) do município de Caibi e seu respectivo suplente;**
- Julio Manuel Urqueta Gomes Junior – Titular
- Valdir Guedes de Lima – Suplente
- e) **01 (um) representante do campo das Criações Culturais e Funcionais (setores: moda, design e arquitetura) do município de Caibi e seu respectivo suplente;**
- Deocládia Nicolao – Titular
- Thais do Rosário Bazzanela – Suplente.

Art. 2º - O serviço do Conselho será considerado de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando qualquer vínculo de emprego para fins objeto, entre Município de Caibi e seus membros.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC em 09 de novembro de 2015


Dilair Menin
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


Eloi José Libano
Diretor de Administração

ATA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA

ATA Nº 2

Aos vinte um dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às 19:00 (dezenove horas) nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural indicados pelos segmentos no Fórum Municipal de Planejamento da Cultura, juntamente com funcionários, coordenação do Departamento de Cultura, Vice Prefeito e responsável pela Secretaria de Administração e Planejamento Elói José Libano para empossar o Conselho, eleger sua diretoria e aprovar o Regimento Interno. Inicialmente Dominga Ana Demarchi Rizzi, Diretora de Cultura do Município de Caibi, deu boas vindas a todos e colocou a importância do conselho para o bom andamento das atividades de cultura no município e para a elaboração do Plano Municipal de Cultura. Explicou da necessidade que temos hoje em organizar o setor de cultura, sobre a Lei que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Caibi, e juntamente com o Sr. Elói Libano explanou quanto a estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes. Na seqüência foi realizada a escolha da diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural sendo assim composto: Presidente Carmesida Delazeri, Suplente Valdir Guedes Lima, Secretario geral Isaura Canal Quadros, Suplente Ivanete Nicolau Serafini. Os demais membros do Conselho Municipal de Política Cultural são: Ducélia Terezinha Cé Naibo, Leonardo Vanzeto, Marcio Viel, Dominga Ana Demarchi Rizzi, Magrit Kaiser, Dandara Jiane Gallon, Itacir Tortora, Caroline Chiesa, Franciele Jung, Isaura Canal Quadros, Janise Maria Bison, Vera Guarda Lopes da Silva, Carmecida Delazeri, Luiz Zanchetti, Vanessa Capoani, Julio Urqueta, Valdir Guedes de Lima, Deocládia Nicolau, Thaís do Rosário Bazzanella. O Conselho bem como sua diretoria foi eleito e empossado por aclamação entre os presentes. Dando continuidade aos trabalhos foi realizada a leitura de uma minuta de Regimento Interno que foi apreciada e aprovada pelos presentes. Em seguida foram divididos os grupos de trabalho que iram pensar os desafios e oportunidades para elaboração do Plano Municipal de Cultura juntamente com o Departamento de Cultura. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que depois de lida será assinada por mim, que a redigi, e por todos presentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAIBI

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAIBI**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural do município de Caibi, conforme estabelecido pela Lei nº 160/2015, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do Município, com funções normativas, consultivas, deliberativas, orientadoras e fiscalizadoras.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como finalidades:

- I – formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do Município;
- IV – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI – criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII – formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX – promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- X – sugerir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

- XI – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será integrado por 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

I – O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, em sua ausência, seu suplente;

II - um representante do Departamento Municipal de Cultura, indicado pelo (a) Secretário (a) responsável pela pasta e, em sua ausência, seu suplente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, em sua ausência, seu suplente;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, indicado pelo (a) Secretário (a) responsável pela pasta e, em sua ausência, seu suplente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo (a) Secretário (a) responsável pela pasta e, em sua ausência, seu suplente;

§ 2º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

I – um representante do campo do Patrimônio (setores: patrimônio material e imaterial, arquivos e museus) do município de Caibi e, em sua ausência, seu suplente;

II – um representante do campo das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital) do município de Caibi e, em sua ausência, seu suplente;

III – um representante do campo das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro) do município de Caibi e, em sua ausência, seu suplente;

IV – um representante do campo do Audiovisual, Livro, Leitura e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas) do município de Caibi, em sua ausência, seu suplente;

V – um representante do campo das Criações Culturais e Funcionais (setores: moda, design e arquitetura) do município de Caibi e, em sua ausência, seu suplente;

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos segmentos que representam, sendo que todos serão nomeados oficialmente via decreto municipal.

Art. 4º Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste regimento.

Art. 5º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgão governamentais.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será conduzido por uma diretoria composta de:

- I – Presidente e em sua ausência, seu suplente;
- II – Secretário Geral em sua ausência, seu suplente.

§ 1º Compete à diretoria tomar as providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os membros da Diretoria, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do titular do órgão de cultura, sendo o mesmo o detentor do voto de minerva.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência em 3 reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa.

Art. 10. Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - o Pleno

II – as Comissões

III – os Fóruns

§ 1º Os órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do Município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO V DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 12. O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária a cada 60 dias, da seguinte forma:

a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

b) quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros;

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar e submeter à aprovação do Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13. As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 14. As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do Município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 15. Para o melhor desempenho de suas funções o Pleno poderá formar, dentre seus componentes, Comissões Temáticas de Trabalho.

§ 1º Cada Comissão será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, devendo ter um coordenador e um relator;

§ 2º Cada Comissão deverá ter sua finalidade bem delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica das comissões.

Art. 16. A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

I – pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;

II – tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;

III – ouvir, inquirir, representar, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII DOS FÓRUNS

Art. 17. Funcionam no Conselho Municipal de Política Cultural, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação das seguintes áreas:

- I. expressões artísticas: artes visuais, artes plásticas, circo, dança, literatura, música, teatro, artesanato popular.
- II. patrimônio material e imaterial: bens culturais, educação patrimonial, museus, culturas indígenas, culturas populares, afro-descendentes, festas e ritos.
- III. políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais.
- IV. pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura e livro.

§ 1º Os Fóruns serão abertos à participação da sociedade mediante inscrição no respectivo segmento, podendo ter assim voz e voto.

§ 2º Cada Fórum será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões, ou em caso de ausência do mesmo, quem conduzir será seu suplente.

§ 3º Além do Coordenador, cada Fórum terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

§ 4º Cada Fórum deverá estabelecer seu calendário de reuniões ou encontros.

§ 5º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 18. O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções

legais e regimentais.

Parágrafo único. Compete ao Pleno:

I – propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III – autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV – escolher os membros das Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

V – apreciar e decidir recursos em geral;

VI – dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

VII – alterar este regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho, reunidos em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

IX – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X – exercer quaisquer atividades correlatas.

Art. 19. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- I. convocar e presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
- II. dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Cultura pelos representantes das Câmaras Setoriais e Conselhos Regionais;
- V. cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Cultura por Comissões Especiais de Trabalho por ele criadas;
- VI. zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Cultura as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
- VII. Comunicar ao Prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as

Deliberações do Conselho e encaminhando solicitações que reclamem providências;

VIII. exercer a representação do Conselho;

IX. exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- I. divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Cultura;
- II. secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
- III. dar publicidade às atividades da instituição;
- IV. encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
- V. assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- VI. prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 21. Compete aos respectivos suplentes, substituir o Presidente ou o Secretário Geral com as funções que lhe competem, em causa de ausência dos mesmos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 24. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de sua publicação.

Município de Caibi , 09 de novembro de 2015.

Carmecida Delazeri

Carmecida Delazeri
Presidente

Isaura Canal Quadro

Isaura Canal Quadro
Secretária Geral

Valdir G. de Lima

Valdir Guedes de Lima
Suplente

Ivanete N. Serafini

Ivanete Nicolau Serafini
Suplente